LEI Nº 2169, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E PROVENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os salários, os proventos, os vencimentos dos cargos em comissão, as funções gratificadas e o "per capita" do abono familiar, de todos os servidores públicos municipais, da Administração direta e autárquica, estatutários e celetistas, ativos e inativos e pensionistas, serão reajustados em 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Parágrafo Único - A remuneração, os proventos e o abono familiar serão arredondados para a unidade de dezena de cruzeiro real imediata.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de fevereiro de 1994.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal